



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.112

João Pessoa - Domingo, 25 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.759 de 23 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2048/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.859.500,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e noventa mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	90	10.000,00
	3390.39	90	62.500,00
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	90	500.000,00
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	90	790.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA.	3390.39	90	110.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	90	7.000,00
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	90	130.000,00

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	90	27.000,00
10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	90	140.000,00
12.122.5046-4200- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	90	33.000,00
	3390.39	90	50.000,00
TOTAL			1.859.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO WOGUIERA
Secretário

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.760 de 23 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1850/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5009-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	3.000,00
20.573.5009-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.30	70	32.000,00
	3390.39	70	41.000,00
20.601.5009-4285- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FISCALIZADAS	3390.30	70	10.000,00
	3390.36	70	6.000,00
	4590.62	70	162.000,00

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.067.5009-4281- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA IRRIGAÇÃO E PESQUISA EM MANEJO AMBIENTAL	3390.30	70	5.000,00
	3390.36	70	2.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	2.000,00
TOTAL			265.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniaio.com.br 3218.6518



Decreto nº 26.761 de 23 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2072/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.713,45** (onze mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.36	00	120,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	11.596,45
TOTAL			11.713,45

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.762 de 23 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1850/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	3.000,00
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	4.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	40.000,00
20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	3.000,00
20.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	2.000,00
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	2.000,00
	3390.14	70	2.000,00
	3390.30	70	9.000,00
	3390.36	70	8.000,00
20.122.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	70	2.000,00
	3390.39	70	2.000,00
TOTAL			79.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490.52	70	79.000,00
TOTAL			79.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

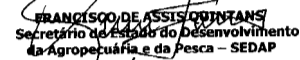
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.763 de de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com a Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/944/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de **R\$ 11.605.452,00** (onze milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	8.918.079,00
	3190.13	01	2.687.373,00
TOTAL			11.605.452,00

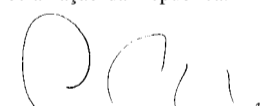
Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos das Receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

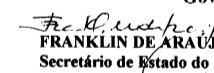
Excesso da Receita do FPE R\$ 2.687.373,00
Excesso da Receita do ICMS R\$ 8.918.079,00
TOTAL R\$ 11.605.452,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

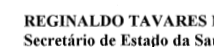
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.764 de 23 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2071/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 302.400,00** (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	139.400,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3390.04	70	36.000,00
	3390.39	70	127.000,00
TOTAL			302.400,00

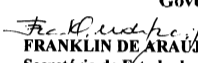
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.04	70	4.900,00
	3390.39	70	3.800,00
08.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	12.000,00
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	23.000,00
08.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	7.000,00
08.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	7.000,00
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	4.900,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	70	5.900,00
	3390.30	70	65.000,00
	3390.37	70	3.900,00
08.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	2.000,00
08.334.5084-4225- BANCO DE PRODUÇÃO	4590.66	70	106.000,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3390.32	70	18.000,00
	4490.52	70	24.000,00
08.423.5084-4226- APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS E DE PESCADORES DA PARAÍBA	3390.32	70	15.000,00
TOTAL			302.400,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 102/05, 103/05, 115/05, 118/05, 120/05, no Protocolo ICMS 38/05 e no Ajuste SINIEF 04/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do inciso I:

"I - até 31 de dezembro de 2015, as saídas internas de pescado, inclusive moluscos impróprios para o consumo humano utilizados como isca para pesca, observado o disposto no § 28, exceto (Convênios ICMS 60/91, 148/92, 121/95 e 23/98 e Decretos nº 20.362/99 e nº 24.437/03);";

II - as alíneas "d" e "e" do inciso XXVI (Convênio ICMS 120/05):

"d) peg interferon alfa-2A - NBM/SH 3004.90.99;

e) peg intergeron alfa -2B - NBM/SH 3004.90.99."

Art. 2º O § 3º do art. 574 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 04/05):

"XVII - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

a) os incisos I e II do art. 575 (Ajuste SINIEF 04/05);

b) o art. 578 (Ajuste SINIEF 04/05);

c) os Anexos 83 e 84 (Ajuste SINIEF 04/05).

Art. 4º O item 75 do Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 115/05):

"75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004.90.79"
-----	-----------	------------	---	-------------

Art. 5º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos itens 90 a 118, com as seguintes redações (Convênio ICMS 103/05):

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM - Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
0	Soro Anti-Aracnídeo	002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	02.10.19
91	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
93	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
96	Soro Anti-Diftérico	002.10.15	Soro Anti-Diftérico	02.10.15
97	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
98	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19

99	Soro Anti-Lactroductus	3002.10.19	Soro Anti-Lactroductus	3002.10.19
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29


Art. 6º O Anexo 11 - Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens 33 a 37, com as redações que se seguem, e com a exclusão da alínea "b" do item 23 (Convênios ICMS 90/91, 72/94 e 102/05).


"33 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
34 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
35 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
36 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00
37- Arado de Disco	8432.10.00"

Art. 7º Fica o Estado da Bahia excluído das disposições constantes do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004 (Protocolo ICMS 38/05).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


WILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 26.766, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Decreto nº 20.118, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e,

Considerando que os Projetos de Lei relativos à abertura de Créditos Especiais e autorização para remanejamento de dotações só foram aprovados pela augusta Assembléia Legislativa no último dia 15 de dezembro;

Considerando, ainda, o disposto no art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante a despesas obrigatórias de caráter continuado;

Considerando, também, a necessidade de contemplar, na execução orçamentária de cada exercício financeiro, prioritariamente, ações, atividades e projetos das áreas de educação, saúde, bem como a manutenção das ações ordinárias e especiais de segurança pública, inclusive administração penitenciária;

Considerando, finalmente, a necessidade de aplicação de recursos vinculados a convênios com órgãos federais, inclusive contrapartida de recursos próprios, e aplicação das disponibilidades de recursos próprios de entidades da Administração Indireta,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 20.118/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito de inscrição em RESTOS A PAGAR, os Órgãos das Administrações Direta e Indireta do Estado devem remeter à Controladoria Geral do Estado, impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de cada exercício financeiro, listagem das notas de empenhos que devam ser arroladas em RESTOS A PAGAR, com as seguintes informações:

- a) nome do credor;
- b) número da nota de empenho;
- c) valor ou saldo a arrolar; e
- d) classificação orçamentária completa.

Parágrafo único. O não encaminhamento da listagem prevista no "caput" deste artigo implica a não inscrição dos eventuais saldos de Notas de Empenhos em Restos a Pagar.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 24 de dezembro de cada exercício financeiro para registrar e emitir a correspondente Nota de Empenho via Sistema Integrado de Administração Financeira.

§ 1º Além do prazo definido no "caput" deste artigo, poderá ser registrada e emitida nota de empenho, quando as despesas forem relativas a:

- I - ações, atividades ou projetos inerentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive Educação Infantil e Ensino Superior, Ações e Serviços Públicos de Saúde, inclusive programas de suplementação alimentar, segurança e manutenção de presídios;
- II - despesas e encargos com Pessoal, inclusive com o Regime Próprio de Previdência, transferências obrigatórias a Municípios, Encargos e Amortização da Dívida, e relativas a sentenças judiciais;
- III - aplicação de recursos próprios do Órgão da Administração Indireta;
- IV - operações de créditos, inclusive contrapartida de recursos;
- V - convênios firmados com o Governo Federal, inclusive as custeadas com recursos de contrapartida (recursos próprios).


§ 2º Para as situações previstas no § 1º deste artigo, é fixado o prazo até 30 de dezembro de cada exercício financeiro para registrar e emitir a correspondente Nota de Empenho.

§ 3º Os saldos não pagos de Notas de Empenho serão inscritos em Restos a Pagar, observadas as limitações legais e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional e o disposto no Parágrafo Único do Art. 3º deste Decreto."

Art. 2º O prazo previsto no Art. 6º do Decreto nº 20.118/98, excepcionalmente neste exercício financeiro, passa a ser até o dia 30 de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Saúde

PORTARIA Nº 465/05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 60 (dias) o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, desta Secretaria conclua o Processo de nº 11705514/05, referente a Portaria 291/05 de 22.06.05, sobre fatos denunciados pela Secretaria de Despesa Pública, contra o LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 466 /05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE constituir uma Comissão composta pelos servidores : **ITAMAR ESTRELA MEDEIROS**, matrícula nº 902.001-2, (**Presidente**), **PAULO SERGIO ALVES DA SILVA** matrícula nº , (**Membro**), e **LEONARDO DA NÓBREGA ARCOVERDE**, matrícula nº 152.267-1, (**Membro**), a fim de procederem o Balanceamento de valores existentes no ALGER, e Tesouraria desta Secretaria.

PORTARIA Nº 467/05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 30 (Trinta) dias o prazo concedido a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 456/05, publicada em 23/11/05, apresentar relatório circunstanciado sobre irregularidades contida na solicitação de fiscalização, referente a aquisição e dispensação de medicamentos e no preenchimento de documentos e formulários utilizados no Núcleo de Serviços Especiais – NUESP.

PORTARIA Nº 468 /05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos objetos no Memo nº 516/05 da Chefia do Setor de Transportes e Manutenção /SES, sobre acidente ocorrido com veículo S-10 de placa MNP-1349 , apenso no processo nº 15905510/05.

PORTARIA Nº 469 /05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos objetos no Ofício nº 485/05 da Chefia do Setor de Transportes e Manutenção /SES, sobre acidente ocorrido com veículo RANGER de Placa MOP – 0596, apenso no processo nº 2905501/05..

PORTARIA Nº 470 /05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 60 (dias) o prazo para que a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, desta Secretaria conclua os Processos de nºs, 4804523/05, 21204511/05, 10205570/05, e 27405508/05.

PORTARIA Nº 471/05

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

Considerando a Resolução nº 215/05 da Comissão Bipartite Estadual /PB que aprova o pleito de Habilitação em Gestão Plena do Sistema Municipal para o Município de Patos ;

Considerando o disposto nº Ofício 676/05, datado de 21.12.2005 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos.

RESOLVE

Constituir Comissão composta por Técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, a nível de Administração Central e Sede do 6º Núcleo Regional de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos, abaixo discriminados, para procederem levantamento de informações das Unidades Assistenciais de Saúde Estadual a serem cedidas ao Município.

SIMONE MARIA PAIVA DE ARAÚJO – matrícula nº 150.908-0 – SES – **Presidente**LÚCIA FREIRE FERNANDES DA COSTA – 91.333-2 – SES – **Membro**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAÚJO – 153.451-3 – SES – 6º N.R.S. – **Membro**EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO – Secretaria Municipal de Saúde de Patos – **Membro**ANTONIO DA COSTA PALMEIRA NETO – Secretaria Municipal de Saúde de Patos – **Membro**JOSÉ TARCÍSIO DE MEDEIROS – Secretaria Municipal de Saúde de Patos – **Membro**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 459/05

João Pessoa, 23 de novembro de 2005

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Portaria 302 GS de 3 de agosto de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intergestores Bipartite Regional, de acordo com as seguintes representações:

I - Representantes do 6º Núcleo Regional de Saúde:**TITULARES:**1 – **Erivan Possidônio de Melo** – **Presidente**

Superintendente do 6º N.R.S

2 – **Marivalda Xavier dos Santos**

Coordenadora de Epidemiologia e Controle de Doenças

3 – **Saula Virgínia Alves de Lima Medeiros**

Gerente Regional da AGEVISA

SUPLENTES:1 – **Maria do Socorro Xavier Guedes**

Programa de Imunização

2 – **Maria Vilany de Jesus Batista Gomes**

Coordenadora da Atenção Básica

3 – **Maria Aurisnalda Figueiredo Costa**

Programa Saúde Mental

II - Representantes do Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde – COPASEMS /-COREMU

TITULARES1 – **Jucélio Pereira Moura**– **Vice-Presidente**.

Secretário Municipal de Saúde de Patos

2 – **Suely Medeiros de Oliveira Morais**

Secretária Municipal de São Mamede

3 – **José Leudo Farias Alves**

Secretário Municipal de Teixeira

SUPLENTES1 – **João Bosco Pereira**

Secretário Municipal de Santa Luzia

2 – **Marly Balbino**

Secretária Municipal de Areia de Barauna

3 – **José Cledinaldo**

Secretário Municipal de São José do Bonfim

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Saúde/Presidente da CIB-E/PB.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/PB**Resolução 217**

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O **Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual**, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a Portaria Nº 1.721/GM de 21 de setembro de 2005 que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Processos de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos do Estado da Paraíba, abaixo relacionados:

João Pessoa: Instituto Walfredo Guedes Pereira; Hospital Napoleão Laureano; Hospital Padre Zé; Hospital Infantil Dr. João Soares.

Campina Grande: Hospital Pedro I e Hospital da FAP.

Itabaiana: Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paula.

Soledade: Fundação Médico-Hospitalar de Soledade.

Santa Rita: Hospital Governador Flávio Ribeiro Coutinho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 218

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O **Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual**, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da Coordenação de Saúde desta SES/PB;

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os projetos para Implantação de Centro de Especialidades Odontológicas e laboratório de Prótese Dentária, para municípios do Estado da Paraíba, conforme especificação abaixo;

MUNICIPIOS	CEO
Soledade	CEO Tipo II
Itabaiana	CEO Tipo II
Coremas	CEO Tipo I
Juazeirinho	CEO Tipo I
Patos	CEO Tipo II e Laboratório de Prótese Dentária

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 223

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O **Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual**, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a necessidade de sedimentar o papel da SES/PB na atenção básica à saúde;

• Considerando a necessidade de fomentar uma cultura organizacional voltada ao sistemático monitoramento e avaliação das ações de atenção básica, desenvolvidas pelos municípios do Estado da Paraíba;

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Metodológica para Institucionalização do Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica

Art. 2º - A presente proposta visa desenvolver o processo de institucionalização do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica em Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 224

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O **Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual**, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, em aprimorar todos os Planos de Ações e Metas, ajustando-os ao ano Civil de janeiro a dezembro;


• Considerando que a Política de Incentivo às Ações em HIV/Aids e Outras DST vem sendo aprimoradas com a participação de todos os níveis de gestão e sociedade civil;

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o ajuste do PAM – Plano de ações e Metas – Incentivo ao Programa de DST/HIV/Aids ao ano civil do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente da CIB-E/PB.

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB**Resolução CIB Nº 216/05**

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005.

O **Presidente da Comissão Intergestora Bipartite**, no uso de suas atribuições e,

• Considerando a formalização do pleito, pelos gestores municipais, para assumirem a gestão das ações de Vigilância em Saúde, cumprindo assim a exigência do artigo 7º da Portaria Nº 1772/GM de 15 de Junho de 2004.

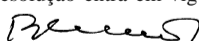
• Considerando o parecer favorável da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, dos pleitos dos Municípios: SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e SÃO JOSÉ DO SABUGI.

• Considerando a decisão da Plenária desta Comissão, na 131ª reunião ordinária ocorrida no dia 20 de Dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a Certificação nas Ações de Vigilância em Saúde dos Municípios de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e SÃO JOSÉ DO SABUGI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

PORTARIA ARPB N.º 024/2005-DP

O **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar **HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL**, matrícula 005-1, do cargo em comissão de **Gerente Executivo de Gás Canalizado** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, símbolo AS-1.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

PORTARIA ARPB N.º 025/2005-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **CAROLINA PINHEIRO SANTIAGO**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente Executivo de Gás Canalizado** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, símbolo AS-1.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

PORTARIA ARPB N.º 026/2005-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL**, matrícula 005-1, para exercer o cargo em comissão de **Gerente Executivo de Regulação e Estudos Tarifário** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, símbolo AS-1.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

Francisco Xavier Monteiro da França -
Diretor Presidente

Administração Penitenciária

Processo n.º 5652/2005-SEAP
REGISTRO: CGE 5728

Em 19 de dezembro de 2005.

DESPACHO

Vistos etc,

Considerando que o serviço objeto da presente contratação já vem sendo prestado, em caráter emergencial, de maneira satisfatória pelas contratadas, bem como o fato inconteste de que a paralisação dos atendimentos por ambas efetuados poderá acarretar a paralisação do Convênio de fls 10-11, com prejuízo evidente da população assistida;

Considerando que tal modalidade de contratação é comumente praticada em diversas Secretarias de Governo como forma de suprir o possível colapso de algumas atividades Estatais;

Considerando que ao Administrador Público recai a obrigação de procurar evitar e/ou solucionar problemas que venham acarretar prejuízos de grande monta à sociedade e ao erário;

Considerando que ambas as contratadas preenchem os requisitos do art. 13, II e III, da Lei federal n.º 8.666/93, enquadrando-se no conceito de serviços técnicos especializados;

Considerando o Registro de Contrato sob n.º 5728, datado de 15/12/2005, perante a Controladoria Geral do Estado.

Entendo evidenciadas as razões necessárias à contratação ora pretendida, bem como a possibilidade da ocorrência de prejuízos irreparáveis, além do comprometimento do atendimento de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos, **RATIFICO** o parecer da PROJUR/SEAP, em sede do Processo n.º 5652/2005-SEAP, e, conseqüentemente, **HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente ao Contrato de **Prestação de Serviços alusivo ao CONVÊNIO n.º 043/2003/Aditivo 003/SEDH/PR** em que figuram como partes esta **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e as **Dr.ªs SUELY GUIMARÃES MONTENEGRO DE LIMA e DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS**, no valor total de **R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, mediante **12 (doze) prestações mensais no valor de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)** para a primeira e **12 (DOZE) prestações mensais no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)** para a segunda, a partir de junho de 2005, com as retenções legais, devendo o competente extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Após as publicações necessárias, efetive-se a contratação dando-se conhecimento de tudo ao Egrégio Tribunal de Constas do Estado.

Processo n.º 5653/2005-SEAP
REGISTRO: CGE 5729

Em 19 de dezembro de 2005.

DESPACHO

Vistos etc,

Considerando que o serviço objeto da presente contratação já vem sendo prestado, em caráter emergencial, de maneira satisfatória pelo contratado, bem como o fato inconteste de que a de motorista poderá acarretar a paralisação do Convênio de fls 18-26, com prejuízo evidente da população assistida;

Considerando que tal modalidade de contratação é comumente praticada em diversas Secretarias de Governo como forma de suprir o possível colapso de algumas atividades Estatais;

Considerando que ao Administrador Público recai a obrigação de procurar evitar e/ou solucionar problemas que venham acarretar prejuízos de grande monta à sociedade e ao erário;

Considerando a vedação contida na Clausula Décima Segunda do Convênio de fls. 18-26, que proíbe a contratação de pessoal com vínculo público, com os recursos ora disponibilizados;

Considerando o Registro de Contrato sob n.º 5729, datado de 15/12/2005, perante a Controladoria Geral do Estado.

Entendo evidenciadas as razões necessárias à contratação ora pretendida, bem como a possibilidade da ocorrência de prejuízos irreparáveis, além do comprometimento do atendimento de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos, **RATIFICO** o parecer da PROJUR/SEAP, em sede do Processo n.º 5653/2005-SEAP, e, conseqüentemente, **HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente ao Contrato de **Prestação de Serviços alusivo ao CONVÊNIO n.º 043/2003/Aditivo 003/SEDH/PR** em que figuram como partes esta **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e o Sr. **RODRIGO LEONARDO LUCENA LOPES**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, mediante **12 (doze) prestações mensais no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, a partir de agosto de 2005, com as retenções legais, devendo o competente extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Após as publicações necessárias, efetive-se a contratação dando-se conhecimento de tudo ao Egrégio Tribunal de Constas do Estado.

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 875/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar n.º 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo n.º 200.2005.019.235-6,4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, ate o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DE-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00157/2005/RJP

28 de Novembro de 2005

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0381762005-5 da GNR-1; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilton Camelo de Souza
0947857 - WILTON CAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria N.º 00157/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.849-9	SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITORIO	RUA PROFESSORA ALICE AZEVEDO, Nº 00238 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00158/2005/RJP

29 de Novembro de 2005

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0369982005-0, 0368892005-8, 0360142005-8 e 0374382005-6 do FACIL;;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilton Camelo de Souza
0947857 - WILTON CAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria N.º 00158/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.274-9	BETANIA GOMES NOBREGA	RUA DEPUTADO TERTULIANO DE BRITO, Nº 75 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.137.495-6	DS ELETRONICOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.933-5	JOSE RICARDO DE FARIAS	RUA TREZE DE MAIO, Nº 20 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.132.140-2	MARILEIDE ALVES CANDIDO	RUA PADRE AZEVEDO, Nº 00402 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00159/2005/RJP

1 de Dezembro de 2005

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0387642005-9 do SPAF SNR-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilton Camelo de Souza
0947857 - WILTON CAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria N.º 00159/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.126.546-4	F C COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	RUA EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, Nº 00000 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 15/2005 – GNR-1

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005.

Referente: **RELOCAÇÃO DE FISCAIS.**

O Gerente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005.

ESOLVE:

DETERMINAR a Relocação dos funcionários, a partir de **01/12/2005**, nos locais especificados abaixo:

Funcionário	Matricula	Órgão de Relocação
Wilson Liduino Andrade Rolim	093.839-4	Posto Fiscal do Guajú
Tobias Mayer F. Ventura	080.202-6	Posto Fiscal de Juripiranga

Publique-se,
Cumpra-se.


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 064/2005 GNR-1

João Pessoa, 30 de novembro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 03221920059.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **000001 a 003000**, pertencentes a firma **Q ODOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, firma estabelecida a **Pedro Batista nº 263 Torre CEP 58040-510 João Pessoa PB**, CNPJ nº **70.117.676/0001-45** e Inscrição Estadual nº **16.103.737-2**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **000001 a 003000**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 065/2005 GNR-1

João Pessoa, 30 de novembro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 03406720056.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **0001 a 205 e 001 a 500 B-1 e D-1**, pertencentes a firma **CARNEIRO E VINAGRE LTDA**, firma estabelecida a **Dr. Nunes Filho S/N Brisamar João Pessoa PB**, CNPJ nº **70.094.693/0001-04** e Inscrição Estadual nº **16.101.552-2**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **0001 a 205 e 001 a 500, B-1 e D-1**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 066/2005 GNR-1

João Pessoa, 30 de novembro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0332152005-2.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **000001 a 000050 D**, pertencentes a firma **COMALI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, firma estabelecida a **Rua Ministro José Americo de Almeida 476 Torre João Pessoa PB**, CNPJ nº **40.941.627/0001-42** e Inscrição Estadual nº **16.140.129-5**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **000001 a 000050, D**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 21048-7/2005-RCG

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 21048-7 /2005 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.133.558-6	CDL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	RUA DOUTOR VASCONCELOS Nº 899 ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 05 de dezembro de 2005


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00019/2005/PAT

11 de Novembro de 2005

O Subgerente da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

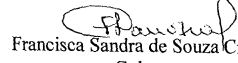
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00019/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.042-1	MARIA DE FATIMA SANTOS TAVARES ME	R PEREGRINO DE ARAUJO, Nº 146 - CENTRO	PATOS/PB	MICROEMPRESA


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00020/2005/PAT

24 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0370982005-7;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

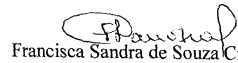
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00020/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.848-5	RICARDO PEREIRA GUEDES DA SILVA	RUA LEONCIO WANDERLEY, 00466 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	FONTA


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00021/2005/PAT

29 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 03727620056;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00021/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.056.083-7	ARISTOTELES SERAFICO DA NOBREGA	RUA LEONCIO WANDERLEY, 00566 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	FONTA


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00022/2005/PAT

2 de Dezembro de 2005

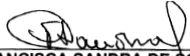
O Coletor Estadual da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 03331120057;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

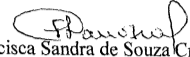
- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria N° 00022/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.081.544-4	ROGERIO RODRIGUES DE LIMA	RUA ALTOCASTELIANO, 00031 - 58700000, Nº - SANTO ANTONIO	PATOS/PB	NORMAL



Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA N° 00015/2005/SAP

30 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 038.829.2005-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

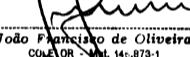


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria N° 00015/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.843-6	NORMANDO PAULO DE SOUZA	RUA MANOEL DE SALES, Nº - CENTRO	SOBRADO/PB	NORMAL
16.140.174-0	JOSEFA IVANA DIAS CAVALCANTE	ORCINE FERNANDES, Nº 00227 - CENTRO	SAPE/PB	FONTE

Coletoria Estadual de Sapé



João Francisco de Oliveira
COLETOR - Matr. 14-873-1